

REGULAMENTO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DE DIRETORIA DO SENERGISUL Gestão 2018/2022

DA FINALIDADE

Art. 1º - Cuida o presente Regulamento de estabelecer normas e disciplinar as eleições aos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal do SENERGISUL, objetivando o tratamento paritário de todos os candidatos, bem como, a obtenção de resultados que traduzam as aspirações dos associados do Sindicato, em conformidade com o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e no respectivo Estatuto Social.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º - Para efeito de coordenar todo o processo eleitoral, e por expressa delegação do Presidente e Diretores do SENERGISUL, é criada a COMISSÃO ELEITORAL (CE), à qual incumbirá presidir a eleição em todas as suas fases, cumulando as funções executivas, deliberativas e judicantes.

Art. 3º - A referida comissão será composta de 3 (três) membros. Sendo o Coordenador (Presidente), indicado pela Diretoria do SENERGISUL, cabendo a este (Coordenador), indicar 2 (dois) associados de sua confiança para completar a referida Comissão.

Art. 4º - Compete a Comissão Eleitoral:

- Acolher os requerimentos de registro de chapas de que trata o artigo 10º;
- Apreciar e julgar todas as questões que versarem sobre matérias de fato ou de direito, quando suscitadas pelas partes legitimamente interessadas;
- Apreciar, julgar e punir todas as infrações ao presente Regulamento Eleitoral, bem como, os procedimentos que por contrários as leis, à ética, ou aos bons costumes, possam prejudicar o bom andamento do pleito.

Art. 5º - O suprimento de eventuais vacâncias na composição da Comissão Eleitoral, se fará pelo Presidente da Comissão Eleitoral, salvo o presidente que sempre será indicado pela Diretoria da Entidade.

Art. 6º - A Comissão Eleitoral ficará automaticamente desfeita com a publicação do resultado final da eleição, sendo inquestionáveis os seus resultados na esfera administrativa.

DA ÉPOCA DAS ELEIÇÕES

Art. 7º - As eleições para renovação de Diretoria e do Conselho Fiscal deverão ser procedidas dentro do prazo máximo de 60 dias e mínimo de 30 dias, antes do término do mandato dos dirigentes em exercício.

- Em caráter excepcional, fruto de decisões judiciais, proferidas neste pleito, eventuais inobservâncias de datas prorrogadas serão acatadas pela Comissão Eleitoral e consideradas válidas em seus cumprimentos.

DA ELEGIBILIDADE

Art. 8º - São elegíveis, na entidade SENERGISUL, os associados que preencham as condições estabelecidas no respectivo Estatuto Social e que não incorram em quaisquer dos impedimentos expressos na legislação em vigor.

DO ELEITOR

Art. 9º - É eleitor todo associado que na data da eleição estiver em pleno gozo dos direitos e obrigações sociais conferidos no Estatuto Social vigente, e que tenham feito adesão no SENERGISUL até 31/05/2018.

Art. 10 - A relação dos associados em condições de votar por mesa eleitoral será elaborada com antecedência de 10 (dez) dias da data da eleição e será, nesse mesmo prazo, distribuída aos respectivos presidentes de mesa, na sede da entidade.

DO VOTO

Art. 11 - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- I- uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
- II- isolamento do eleitor em local seguro para o ato de votar;
- III- verificação da autenticidade da cédula única à vista da rubrica do membro da mesa coletora;
- IV- emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto;

Art. 12-A cédula única, contendo todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente com tinta preta e tipos uniformes.

Parágrafo 1º - A cédula única, deverá ser confeccionada com dobra, que resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

Parágrafo 2º - As chapas registradas deverão ser numeradas ordenadamente, a partir do número 1 (um), obedecendo a ordem do registro, por ingresso na secretaria do SENERGISUL.

Parágrafo 3º - As chapas conterão os nomes dos candidatos diretores efetivos e conselheiros fiscais (titulares e suplentes).

Parágrafo 4º - Ao candidato a Presidente do Sindicato (o primeiro relacionado entre os integrantes da chapa) será facultado colocar na cédula eleitoral oficial, o respectivo patronímico, precedendo o nome de registro.

DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 13 - As eleições serão convocadas pelo presidente da Comissão Eleitoral, através de edital na imprensa de circulação estadual, com antecedência mínima de 15 dias, antes da data de realização do pleito;

Parágrafo 1º - Cópia do Edital que se refere este artigo deverá ser afixada na sede da entidade,

nas Delegacias Regionais ou Núcleos onde possuírem instalações físicas e nos principais locais de trabalho das empresas envolvidas, onde for solicitado pela Comissão Eleitoral e permitido, conforme edital, em todo o Estado.

Parágrafo 2º - O Edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

I-datas, horários e abrangência da votação;

II- prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria;

III- prazo de encerramento das inscrições

IV- data e local do escrutínio

Parágrafo 3º - Sempre que possível, a divulgação da eleição será complementada por meio publicitário, da própria Entidade.

DO REGISTRO DE CHAPAS

Art. 14- O prazo para registro de chapas será de até 10 (dez) dias, contados da publicação do Edital de Convocação.

Parágrafo 1º - O Regulamento Eleitoral estará disponível aos associados na sede da Entidade, Delegacias no Interior do Estado e no site do SENERGISUL (www.senergisul.com.br).

Parágrafo 2º - O registro de chapas far-se-á, exclusivamente, na secretaria da entidade promotora da eleição, em Porto Alegre/RS, a qual fornecerá recibo da documentação apresentada.

Parágrafo 4º - Para os efeitos do disposto neste artigo, manterá a secretaria, durante o período para registro de chapas, no dias úteis (de segundas às sextas-feiras) expediente normal de 8 (oito) horas, devendo permanecer na sede da entidade sindical pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer o correspondente recibo.

Parágrafo 5º - O requerimento de registro de chapa, em duas (2) vias, endereçada ao presidente da Comissão Eleitoral assinado pelo candidato a presidente da respectiva chapa com firma reconhecida em cartório, será instruído com os seguintes documentos:

1-Para eleição da direção do Sindicato:

- a) ficha de qualificação de cada candidato da chapa em (1) uma via, assinada pelo próprio; **(modelo anexo)**
- b) comprovante de residência, podendo ser: cópia de conta de luz e/ou água, pagamento referente mês maio ou junho/2018, correspondente a residência atual;
- c) cópia da carteira de identidade(C.I) e cartão de identificação de contribuinte (CPF);
- d) cópias da carteira de trabalho e previdência social-CTPS, folhas onde conste registro de admissão na empresa, foto do portador e último registro atualizado pela empregadora;
- e) cópia da carteira social do SENERGISUL, se possuir;
- f) declaração de emprego, fornecida pela empregadora, em se tratando de empregado na ativa;
- g) requerimento do candidato a presidente componente da chapa, solicitando devido registro, com firma registrada em cartório.
- h) Declaração de expresse aceite e concordância com os termos do presente Regulamento (do candidato quando inscrever a chapa) **(modelo anexo)**.

NOTA: quesitos necessários para candidatar-se

- Ter no mínimo 2(dois) anos de emprego na categoria profissional, dentro da base territorial do SENERGISUL;
- Ter no mínimo 1(um) ano de sócio na Entidade;
- Em caso de ser aposentado, suplementado ou complementado como eletricitário, não estar vinculado e em serviço efetivo em qualquer outra empresa fora do setor elétrico.
- Não possuir impedimentos expressos no Estatuto Social.

Art. 15- Será recusado o registro da chapa que não apresentar o número total de candidatos equivalente ao total de trinta (30) vagas da mesma.

Parágrafo 1º - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, o Presidente da Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob pena de recusa do registro da chapa.

Parágrafo 2º - A notificação de que trata o parágrafo 1º, será efetuada ao requerente de inscrição da chapa, em seu local de trabalho, caso for efetivo, ou sua residência em caso de aposentado, suplementado ou complementado, podendo inclusive, proceder na notificação via correio eletrônico.

Art. 16- Encerrado o prazo de registro de chapas, o Presidente da Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente consignando em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos.

Parágrafo 1º - No prazo de até setenta e duas (72) horas o Presidente da Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas no site da Entidade, e declarará aberto o prazo de 3 (três) dias para impugnação de candidaturas.

Parágrafo 2º - Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da chapa, o Presidente da Comissão Eleitoral afixará cópia desse pedido em quadro de aviso na sede da Entidade para o conhecimento dos associados.

Parágrafo 3º - A chapa de que fizerem parte candidatos renunciantes poderá concorrer, desde que os demais candidatos, mantenham o preenchimento de dois terços (2/3) de todos os cargos, vedadas as substituições.

Art. 17- O SENERGISUL fornecerá aos candidatos, individualmente, comprovante do registro da candidatura, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e comunicará, por escrito, à respectiva Empresa, no mesmo prazo, o dia e hora do pedido de registro da candidatura do seu empregado, em se tratando de empregados na ativa.

Art. 18- Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, o Presidente da Comissão Eleitoral, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, providenciará nova convocação de eleição.

DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS

Art. 19-O prazo de impugnação de candidaturas é de três (3) dias contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

Parágrafo 1º - A impugnação, feita por associados em pleno gozo de seus direitos sindicais, se fará obrigatoriamente e somente pelo total dos integrantes da chapa concorrente e somente poderá versar sobre as causas da inelegibilidade previstas no Estatuto da Entidade e será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral e entregue, contra-recibo, na secretaria.

Parágrafo 2º - No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o competente “termo de encerramento” em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

Parágrafo 3º - Cientificado oficialmente, o Presidente da Comissão Eleitoral, em 24 (vinte e quatro) horas, oficiará o candidato impugnado que terá prazo de três (3) dias para apresentar suas contra-razões. Instruído o processo, a Comissão Eleitoral no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, decidirá sobre a validade da impugnação, conforme artº 2º, informando sua deliberação às partes.

Parágrafo 4º - Julgada procedente a impugnação, providenciará o Presidente da Comissão Eleitoral a afixação de cópia desse despacho formal em quadro de aviso na sede do SENERGISUL para conhecimento de todos os interessados.

DA SESSÃO ELEITORAL DE VOTAÇÃO

Art. 20 – As mesas coletoras de votos funcionarão sob a exclusiva responsabilidade do Presidente/Mesário da mesma, indicados pelo Presidente da Comissão Eleitoral, os quais poderão ser ativos e se liberados pela Empresa para o exercício da atividade, ou então aposentados, ou funcionários da Entidade.

Parágrafo 1º - Poderão ser instaladas mesas coletoras na Sede Social, nas Delegacias Regionais ou Núcleos da Entidade, e mesas coletoras itinerantes que percorrerão itinerário pré-determinado, a juízo do presidente da Comissão Eleitoral, com a finalidade de se colher o maior número de sufrágios possíveis.

Parágrafo 2º - Os trabalhos das mesas coletoras poderão ser acompanhados por fiscais designados pelos candidatos a presidente, e escolhidos dentre os eleitores, na proporção de um fiscal por urna e chapa registrada.

Parágrafo 3º - Os deslocamentos, estadias e despesas dos fiscais e candidatos dar-se-ão sempre a expensas dos mesmos.

Art. 21 – Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

I- Os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive.

Art. 22- O mesário substituirá o presidente da mesa coletora, de modo que haja sempre quem

responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

Parágrafo 1º - No mínimo um (1) membro da mesa coletora deverá estar presente ao ato de abertura e de encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

Parágrafo 2º - No impedimento do presidente da mesa coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a presidência o mesário designado e, na sua falta ou impedimento, o respectivo associado designado pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo 3º - Poderá o mesário, ou membro da mesa que assumir a presidência, designar, dentre os associados presentes, e observados os impedimentos vigentes, os membros que forem necessários para colaborar com a eleição.

Parágrafo 4º - Não comparecendo nenhum dos indicados no parágrafo 2º o Presidente da Comissão Eleitoral, providenciará a indicação de novos componentes.

Art. 23 – Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os candidatos a presidente os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo Único- Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Art. 24 – Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração de oito (8) horas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstos no Edital de Convocação, salvo aquelas alterações que se destinarem a coleta de votos de associados fora do alcance do horário estipulado ou as urnas itinerantes.

Parágrafo 1º - Quando a votação se fizer em mais de um dia, ao término dos trabalhos de cada dia, o presidente da mesa coletora, juntamente com o mesário, procederá ao fechamento de urna com tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais, se assim o quiserem.

Parágrafo 2º - Ao término dos trabalhos de cada dia a urna permanecerá sob inteira e exclusiva responsabilidade do presidente da mesa, que atenderá as condições contidas no Manual de Instrução dos Mesários e Escrutinadores.

Parágrafo 3º - O descerramento da urna no dia da continuação da votação deverá ser feito na presença do mesário e fiscais presentes, se estes estiverem presentes e assim desejarem assistir.

Parágrafo 4º - Entendendo necessário, e para o maior colhimento de votos na respectiva urna, poderá o presidente da mesa coletora prolongar o horário de votação da mesa, desde que obedecidas as condições vigentes.

Art. 25- Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo presidente ou mesário comparecendo ao local indevassável, após assinalar no retângulo próprio a chapa de sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

Parágrafo 1º - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à

mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue. Caso contrário, será impugnada.

Parágrafo 2º - O eleitor analfabeto aporá sua impressão digital na folha de votantes, assinando a rogo do presidente da mesa, dois associados escolhidos, especialmente, para o ato. De tudo lavrar-se-á termo em ata.

Art. 26 – Os eleitores associados cujos nomes não constarem da listagem de votantes, poderão votar, assinando a lista própria, **votando em separado e/ou trânsito**.

Parágrafo Único – O voto em separado e/ou em trânsito será tomado na forma explicitada em instruções formais aos mesários.

Art. 27 – Na hora determinada pelo Edital para encerramento da votação e ainda havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados a entregar ao presidente da mesa, documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

Parágrafo 1º - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada nas condições indicadas no Manual de Instruções aos Mesários, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais, se assim desejarem fazê-lo.

Parágrafo 2º - Logo após o presidente fará lavrar a ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais presentes se quiserem, registrando a data de início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado e/ou trânsito, se houver.

DA SESSÃO ELEITORAL DE APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 28 – A sessão eleitoral de apuração será instalada na sede do SENERGISUL que após o recebimento das urnas, sob a responsabilidade do presidente da Comissão Eleitoral designado para tal, o qual receberá as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais, que assim procederam.

Parágrafo 1º - A mesa apuradora de votos será composta de um secretário e dois mesários, de livre escolha do presidente da Comissão Eleitoral, inclusive serem os próprios membros da Comissão Eleitoral. Será facultada às chapas concorrentes a indicação de um fiscal por chapa durante o escrutínio. O escrutínio poderá ser acompanhado, internamente, também pelos candidatos a presidente das respectivas chapas.

Parágrafo 2º - O presidente da mesa apuradora procederá a abertura das urnas, uma de cada vez, para contagem das cédulas de votação. Ao mesmo tempo, procederá a leitura de cada uma das atas das mesas coletoras correspondentes e decidirá, um a um, pela apuração ou não dos votos tomados em “separado”, à vista das razões que os determinaram, conforme se consignou nas sobrecartas, salvo acordos entre os candidatos/presidentes ou seus fiscais designados que venham facilitar a operacionalização da apuração.

Art. 29 – Na contagem das cédulas de cada urna, o presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

Parágrafo 1º - Se o número das cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

Parágrafo 2º - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á à apuração descontando-se dos votos atribuídos a chapa mais votada o número de votos equivalente as cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior a diferença entre as duas chapas mais votadas.

Parágrafo 3º - Se o excesso de cédulas for igual ou superior a diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

Art. 30 – Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver, na maioria simples nas votações e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais.

Parágrafo 1º - A ata mencionará obrigatoriamente:

I- dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;

II- local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras, com os nomes dos respectivos componentes;

III- resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;

IV- número total de eleitores que votaram;

V- resultado geral da apuração;

VI- proclamação dos eleitos.

Parágrafo 2º - A ata geral de apuração será assinada pelo presidente, membros da mesa, e, fiscais se assim desejarem.

Art. 31 – Em caso de empate entre as chapas mais votadas, será declarada vencedora aquela cujo candidato a presidente for o mais antigo na Entidade como sócio. Perdurando o empate será declarado vencedor a chapa que possuir o candidato com idade mais avançada comparada ao seu oponente. Mesmo assim, perdurando o empate, a Comissão Eleitoral convocará nos prazos razoáveis legais nova eleição, somente entre as chapas empatadas.

Art. 32-A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda do presidente da Comissão Eleitoral até a proclamação final do resultado da eleição.

DA ELEIÇÃO

Art. 33 – Em caso de registro de somente uma (1) chapa (chapa única), a Comissão Eleitoral poderá, a seu critério, deliberar pela economicidade do pleito, dispensando todo e qualquer formalidade que represente custos financeiros a Entidade.

Art. 34 – Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos em que ficar comprovado :

I- que foi realizada em dias diversos dos designados no edital de convocação, ou suas possíveis alterações.

II- que foi realizada ou apurada perante mesa eleitoral não constituída de acordo com o estabelecido pela comissão eleitoral.

Parágrafo Único – A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar, de igual forma, anulação da urna não importará na anulação da eleição.

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 35- Ao Presidente da Comissão Eleitoral incumbe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral.

Parágrafo 1º - São peças essenciais do processo eleitoral;

- a) edital da convocação da eleição;
- b) cópias dos requerimentos de registro de chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos e demais documentos de identificação;
- c) relação nominal das chapas registradas;
- d) cópias dos expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- e) relação dos sócios em condições de votar;
- f) listas de votação;
- g) atas de sessões eleitorais de votação e de apuração dos votos;
- h) exemplar da cédula única de votação, se houver;
- i) cópias das impugnações e dos recursos e respectivas contra-razões se houver;
- j) ata da reunião da diretoria que elegeu o presidente e distribuiu os demais cargos de direção;
- k) termo de posse.

Parágrafo 2º - Não interposto recurso, o processo eleitoral será arquivado na secretaria do SENERGISUL.

DOS RECURSOS

Art. 36- O prazo para interposição de recurso será de 03 (três) dias, contados da data do encerramento do pleito.

Parágrafo 1º - Os recursos, serão propostos pelos integrantes, obrigatoriamente da chapa registrada e concorrente a este pleito.

Parágrafo 2º - O recurso e os documentos de prova que lhe forem anexados serão apresentados em duas vias, mediante contra-recibo, na secretaria da entidade e juntados os originais a primeira via do processo eleitoral.

A Segunda via do recurso e dos documentos que acompanham serão entregues, contra-recibo, em 24 (vinte e quatro) horas, ao recorrido que terá prazo de 03 (três) dias para oferecer contra-razões.

Parágrafo 3º - Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contra-razões do recorrido, o Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo improrrogável de 3(três) dias, prestará as informações que lhe competir e encaminhará o processo eleitoral acompanhado do recurso e seus apensos aos integrantes da Comissão Eleitoral, que tomarão a decisão final e irrecorrível sobre a mesma.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37- Além das providências constantes, a entidade deverá comunicar, por escrito as empresas cujos empregados e vinculados estão representados pelo SENERGISUL, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, o resultado das eleições, bem como o dia da posse dos eleitos.

Art. 38-No caso do atual presidente do sindicato fazer parte de uma das chapas, todas as atribuições a ele mencionadas neste Regulamento Eleitoral, passarão ser de responsabilidade do Presidente da Comissão Eleitoral das eleições indicada pela diretoria do SENERGISUL.

Parágrafo 1º - O Presidente da Comissão Eleitoral deverá ser sócio do SENERGISUL, pessoa idônea e não poderá fazer parte de nenhuma chapa.

Parágrafo 2º - O Presidente da Comissão Eleitoral das eleições deverá indicar até duas (2) pessoas de sua confiança para compor a comissão eleitoral.

Art. 39- As alterações deste Regulamento Eleitoral, em cotejo com o último emitido, se dão em razão de decisões judiciais proferidas, e daí, por consequência, outras que se fizeram necessárias para a melhor operacionalização deste pleito.

Art. 40- Eventuais casos omissos, serão dirimidos pela Comissão Eleitoral, através de seu Presidente.

RS/Porto Alegre, julho de 2018.

A Comissão Eleitoral.